



VOTO

PROCESSO: 00058.015415/2020-74

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE - SAR

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme abordado no relatório, a proposta de emenda aos RBAC 21 e 36 tem por objetivo inserir requisitos para os seguintes assuntos: i) certificação de ruído de aeronaves de rotores basculantes (*tiltrotors*); ii) de ruídos associados ao Estágio 3 para projetos de tipo de helicópteros, e; iii) de ruídos associados ao Estágio 5 para os processos de certificação de ruído de projetos de tipo de aviões subsônicos a jato e grandes aviões subsônicos da categoria transporte.

2.2. A documentação encaminhada foi desenvolvida com base no regulamentos similares publicados pelo *Federal Aviation Administration - FAA*, os quais incorporam as provisões do Volume 1 do Anexo 16 da ICAO. Nesse sentido, é sabido que a harmonização dos requisitos de certificação de produtos aeronáuticos preconizada pela ICAO é benéfica para a aviação civil internacional, facilitando sua comercialização tanto no mercado nacional quanto no internacional, já que a indústria se utiliza da mesma base regulamentar.

2.3. Ademais, a atualização dos requisitos de certificação de ruídos para aeronaves visa aprimorar a proteção ambiental por meio da aplicação das normas e práticas mais atuais e tornar simétricos os requisitos e simplificar o trabalho de certificação de ruído tanto para o requerente quanto para o órgão regulador.

2.4. Cabe ressaltar que a emenda atualmente vigente do RBAC 36 está disponível apenas na língua inglesa. De modo a mitigar problemas relacionados com a tradução para o idioma português, a SAR propôs que, nesse momento, apenas sejam apresentados nas línguas inglesa e portuguesa o texto alterado pelas emendas 36-29, 36-30 e 36-31 do regulamento. Sobre esse aspecto, em razão das características e do público afetado pelo regulamento, recomendo que a área técnica, durante a Consulta Pública, avalie os reais ganhos em editar o regulamento em ambos os idiomas (português e inglês), bem como a viabilidade jurídica em se realizar apenas a incorporação no idioma inglês.

2.5. Assim, entendo que a proposta se encontra apta à deliberação.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à instauração de consulta pública** para emenda aos Regulamentos Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 21 (Certificação de produto e artigo aeronáuticos) e 36 (Requisitos de ruído para aeronave), **pelo prazo de 45 dias**, conforme proposta apresentada pela Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR (SEI 4501382, 4501392, 4501398 e 4705029).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 15/09/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4762005** e o código CRC **4AAE0DE3**.

SEI nº 4762005